

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 466, DE 2023

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento, na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 29/08/2023, às 11:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1317104** Código CRC: **D2347466**.



ANEXO II
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	33.147.717.815	31.372.059.261	8,46%	116,07%	36.004.724.007	32.793.784.243	9,05%	112,43%	36.390.524.801	31.956.400.800	8,65%	101,41%
Receitas Primárias (I)	26.927.893.992	25.485.419.262	6,87%	94,29%	28.482.966.084	25.942.824.730	7,16%	88,94%	29.468.155.569	25.877.510.571	7,00%	82,12%
Receitas Primárias Correntes	26.756.706.723	25.323.402.160	6,83%	93,69%	28.261.093.588	25.740.739.060	7,11%	88,25%	29.237.474.549	25.674.937.643	6,95%	81,48%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.607.727.216	17.610.947.583	4,75%	65,16%	19.195.895.104	17.483.984.665	4,83%	59,94%	19.800.385.937	17.387.742.344	4,70%	55,18%
Transferências Correntes	5.924.183.900	5.606.836.930	1,51%	20,74%	6.247.156.633	5.690.028.528	1,57%	19,51%	6.501.733.913	5.709.508.614	1,54%	18,12%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.224.795.606	2.105.617.647	0,57%	7,79%	2.818.041.851	2.566.725.867	0,71%	8,80%	2.935.354.698	2.577.686.685	0,70%	8,18%
Receitas Primárias de Capital	171.187.270	162.017.102	0,04%	0,60%	221.872.497	202.085.670	0,06%	0,69%	230.681.021	202.572.928	0,05%	0,64%
Despesa Total	33.805.620.444	31.994.719.330	8,63%	118,37%	36.004.724.007	32.793.784.243	9,05%	112,43%	36.390.524.801	31.956.400.800	8,65%	101,41%
Despesas Primárias (II)	27.825.627.437	26.335.062.878	7,10%	97,43%	29.454.055.773	26.827.311.602	7,41%	91,97%	29.948.873.252	26.299.653.615	7,12%	83,46%
Despesas Primárias Correntes	24.400.481.017	23.093.394.867	6,23%	85,44%	25.033.810.127	22.801.268.187	6,29%	78,17%	25.743.876.373	22.607.028.506	6,12%	71,74%
Pessoal e Encargos Sociais	10.220.264.880	9.672.785.236	2,61%	35,79%	11.431.084.796	10.411.648.438	2,87%	35,70%	11.635.129.659	10.217.408.757	2,76%	32,42%
Outras Despesas Correntes	14.180.216.137	13.420.609.632	3,62%	49,65%	13.602.725.331	12.389.619.749	3,42%	42,48%	14.108.746.714	12.389.619.749	3,35%	39,32%
Despesas Primárias de Capital	1.293.183.805	1.223.910.473	0,33%	4,53%	1.652.884.820	1.505.478.786	0,42%	5,16%	1.714.372.136	1.505.478.786	0,41%	4,78%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.131.962.615	2.017.757.538	0,54%	7,47%	2.767.360.826	2.520.564.630	0,70%	8,64%	2.490.624.743	2.187.146.324	0,59%	6,94%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-897.733.445	-849.643.616	-0,23%	-3,14%	-971.089.689	-884.486.872	-0,24%	-3,03%	-480.717.682	-422.143.044	-0,11%	-1,34%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.413.507.692	11.748.540.311	3,17%	43,47%	14.277.251.556	13.003.991.005	3,59%	44,58%	15.111.461.638	13.270.155.553	3,59%	42,11%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.662.659.314	8.198.617.560	2,21%	30,33%	10.172.729.113	9.265.514.259	2,56%	31,77%	10.555.345.366	9.269.194.356	2,51%	29,41%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.102.793.277	-1.043.718.793	-0,28%	-3,86%	-1.076.486.860	-980.484.611	-0,27%	-3,36%	-382.616.253	-335.995.109	-0,09%	-1,07%

NOTAS:

- (1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, **não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha**. Também **não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha**.
- (2) As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para o período de **2023 a 2025**, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE/SEF/SEFAZ.
- (3) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base a execução até abril/2023, somadas ao crescimento esperado a partir de maio. A variação esperada tem como principais fatores o reajuste de 25% para os cargos em comissão, previstas no Projeto de Lei nº 238/2023, e de 6% para os servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional, previstos no Projeto de Lei nº 237/2023, cujos os efeitos serão produzidos a partir de julho de 2023, entrada da vigência da lei. , e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%.
- (4) Resultado Nominal: Pela metodologia **abaixo da linha**, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, bem como o **projecção de resultado nominal pelo critério "abaixo da linha"**, para o período de **2023 a 2025**, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEPLAD.

Observações:

- 1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
- 2) para o calculo do **resultado primário**, adotou-se o critério "**acima da linha**", que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS**.
- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pela CODEPLAN.

R\$ 1,00

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB nominal	391.694.000.000	397.730.000.000	420.919.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	28.558.424.457	32.024.024.828	35.884.284.847

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
Índices de Inflação Anual			
2023	2024	2025	
5,66%	3,91%	3,72%	
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado por meio do Despacho - IPEDF/PRESI/DIEPS/CAECO (110319256), nos autos do Processo SEI nº 00040-04033-00004635/2023-72, que trata de informações para subsidiar a elaboração do PLDO/2024.			
Índices de Deflação*			
2023	2024	2025	
1,0566	1,09791306	1,138755426	
*Índices de deflação, para cálculo do valor constante, conforme orientado no item "MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – ANEXO DE METAS FISCAIS", "02.01.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO", páginas 68 a 70 do MDF 13ª edição.			



ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico n.º 9/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (Processo SEI 00040-00005644/2022-69, doc. 113775785), a fim de subsidiar a elaboração de Projeto de Lei de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, de forma a atender solicitação contida no Ofício Nº 3326/2023 - SEPLAD/GAB (Processo SEI 04033-00007088/2023-87, doc. 111199948) e incorporar os efeitos da implementação das medidas relacionadas a seguir: Convênio ICMS 21/23, que trata da concessão de crédito presumido do ICMS nas operações com diesel e biodiesel destinados às empresas de transporte público de passageiros (processo SEI 04034-00005282/2023-08); revisão da proposta de concessão de anistia e remissão do IPTU/TLP dos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 (processo SEI 00040-00023149/2021-51); e proposta de revisão para a redução da base de cálculo do ICMS sobre o querosene de aviação - QAV (processo SEI 04034-00001883/2023-33).

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2023-2025.

As estimativas de receita para o triênio 2023-2025 foram elaboradas em valores correntes, considerando a arrecadação realizada até o primeiro quadrimestre de 2023. Na deflação dos valores correntes para 2022, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas para o índice à época da elaboração dos trabalhos para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (PLDO/2023), conforme a seguir:

Parâmetro	2023	2024	2025
IPCA (variação anual)	3,84%	3,27%	3,23%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).
Média das expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2023 A 2025

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2023 a 2025. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 4/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 114241275).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do ICMS ; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional, as primeiras diferenças no primeiro momento e no segundo momento anteriores do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das vendas de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento passado do próprio tributo e do PIB nacional; o índice de base fixa da PMS do Distrito Federal; a taxa de desemprego local; o consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e a população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 + pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 -  
1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min	1Q	Median	3Q	Max
-234938297	-23547180	-494794	32081585	268455157

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
icms_diff_1	-4.163e-01	6.836e-02	-6.090	7.83e-09 ***
pib_diff	4.475e-04	2.540e-04	1.762	0.079984 .
pmc_diff_1	5.952e+06	1.032e+06	5.767	3.96e-08 ***
pmc_diff_1_1	4.296e+06	9.390e+05	4.575	9.40e-06 ***
gas_diff_1	5.255e+02	1.402e+02	3.747	0.000248 ***

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1
Residual standard error: 59390000 on 163 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5311, Adjusted R-squared: 0.5167
F-statistic: 36.92 on 5 and 163 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +  
  iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +  
  desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)  
Residuals:  
    Min 1Q Median 3Q Max  
-110771972 -7161998 1179094 9234775 194944983  
Coefficients:  
    Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)  
iss_diff_1 -8.002e-01 8.388e-02 -9.540 < 2e-16 ***  
iss_diff_1_1 -4.663e-01 1.079e-01 -4.323 3.16e-05 ***  
iss_diff_1_1_1 -3.337e-01 1.063e-01 -3.139 0.00212 **  
iss_diff_1_1_1_1 -1.556e-01 8.219e-02 -1.893 0.06073 .  
pib_diff_1_1_1_1 -2.767e-05 1.077e-04 -0.257 0.79762  
pms_diff 1.468e+05 2.977e+05 0.493 0.62293  
pms_diff_1 1.522e+06 3.022e+05 5.037 1.65e-06 ***  
desemp_diff -1.153e+04 1.704e+04 -0.676 0.50006  
enercom_diff_1_1_1_1 2.928e+02 2.775e+02 1.055 0.29351  
pea_diff 3.296e+05 1.844e+05 1.787 0.07641 .  
---  
Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1  
  
Residual standard error: 25130000 on 122 degrees of freedom  
(39 observations deleted due to missingness)  
Multiple R-squared: 0.5705, Adjusted R-squared: 0.5353  
F-statistic: 16.21 on 10 and 122 DF, p-value: < 2.2e-16
```

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2025. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2023	2024	2025
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	14.603.149	14.886.202	15.407.587
(-) Inadimplência estimada	509.979	527.870	549.026
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	310.187	301.177	296.389
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>4.808</i>	<i>3.779</i>	<i>2.413</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	80.781	65.485	56.215
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>24.543</i>	<i>15.338</i>	<i>7.693</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	276.741	301.218	246.992
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>114.448</i>	<i>86.314</i>	<i>45.062</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	148.240	137.072	96.174
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>61.626</i>	<i>38.513</i>	<i>19.316</i>
(-) Renúncia estimada	5.537.441	5.695.760	5.810.192
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>7.249</i>	<i>4.530</i>	<i>2.272</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>106.398</i>	<i>66.493</i>	<i>33.350</i>
(=) Receita líquida prevista	9.371.678	9.467.524	9.744.139

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2023	2024	2025
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.884.892	2.912.775	2.951.366
(-) Inadimplência estimada	82.812	84.602	85.859
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	133.962	134.853	135.202
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>4.374</i>	<i>2.733</i>	<i>1.371</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	25.378	24.737	25.379
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>2.355</i>	<i>1.472</i>	<i>738</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	49.275	57.179	54.697
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>10.982</i>	<i>6.863</i>	<i>3.442</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	19.443	21.901	18.410
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>5.913</i>	<i>3.696</i>	<i>1.854</i>
(-) Renúncia estimada	153.569	147.830	141.648
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>696</i>	<i>435</i>	<i>218</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>10.209</i>	<i>6.380</i>	<i>3.200</i>
(=) Receita líquida prevista	2.876.570	2.919.013	2.957.546

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2023 e das expectativas para o IPCA para o período de 2023 a 2025, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS), com destaque para a última edição (REFIS-DF 2021), apurou-se a receita estimada a seguir.

IPTU Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2023	2024	2025
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.603.537	1.679.454	1.748.160
(-) Desconto para pagamento em cota única	4.780	5.006	5.211
(-) Inadimplência estimada	313.800	315.867	328.789
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	113.599	117.885	121.800
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>2.359</i>	<i>1.474</i>	<i>739</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	15.881	15.756	15.290
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.270</i>	<i>794</i>	<i>398</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	131.799	152.336	162.080
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>5.922</i>	<i>3.701</i>	<i>1.856</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	54.395	67.675	71.468
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.189</i>	<i>1.993</i>	<i>1.000</i>
(-) Renúncia estimada	231.696	209.385	191.864
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>375</i>	<i>10.563</i>	<i>6.744</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>5.506</i>	<i>3.312</i>	<i>2.114</i>
(=) Receita líquida prevista	1.368.935	1.502.847	1.592.934

TLP Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2023	2024	2025
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	269.169	281.903	293.435
(-) Inadimplência estimada	50.927	50.040	52.087
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.385	16.984	17.533
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>389</i>	<i>243</i>	<i>122</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.243	4.419	4.512
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>210</i>	<i>131</i>	<i>66</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	25.652	25.522	25.863
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>977</i>	<i>611</i>	<i>306</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	7.593	7.699	7.816
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>526</i>	<i>329</i>	<i>165</i>
(-) Renúncia estimada	18.301	18.435	18.456
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>62</i>	<i>1.676</i>	<i>1.070</i>

<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	909	479	306
(=) Receita líquida prevista	253.814	268.052	278.615

IPVA
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2023	2024	2025
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.993.344	2.144.896	2.232.053
(-) Desconto para pagamento em cota única	24.694	25.862	26.920
(-) Inadimplência estimada	347.389	372.027	387.246
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	245.115	256.096	266.067
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.374</i>	<i>859</i>	<i>431</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	66.469	72.822	76.154
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>740</i>	<i>462</i>	<i>232</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	83.423	83.099	84.404
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.450</i>	<i>2.156</i>	<i>1.081</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	24.203	23.441	24.655
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.858</i>	<i>1.161</i>	<i>582</i>
(-) Renúncia estimada	375.511	388.389	397.622
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>219</i>	<i>1.430</i>	<i>913</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>3.207</i>	<i>420</i>	<i>268</i>
(=) Receita líquida prevista	1.664.961	1.794.075	1.871.545

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde 2018. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t ($t=1$ para fevereiro/2018),
 a e b são os parâmetros a serem estimados,
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = -973.046,38 (P value: 0,9252)				a = -18.214.289,40 (P value:0,0008)			
b = 321.793,71 (P value: 4,31E-05)				b = 235.251,25 (P value 2,08E-08)			
Sjan	0,8706	Sjul	1,0514	Sjan	0,9644	Sjul	1,0707
Sfev	0,8967	Sago	1,1103	Sfev	0,7709	Sago	0,9631
Smar	0,9796	Sset	0,9892	Smar	1,0498	Sset	1,2539
Sabr	0,9915	Sout	1,1268	Sabr	0,8677	Sout	0,9323
Smai	0,9253	Snov	0,9631	Smai	0,9616	Snov	0,9851
Sjun	1,0224	Sdez	1,0731	Sjun	1,1501	Sdez	1,0303

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas mensais foram previstas até dezembro de 2025. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS), com destaque para a última edição (REFIS-DF 2021).

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2023	2024	2025
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	665.245	709.210	755.549
(-) Inadimplência estimada	2.157	2.259	2.351
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.223	1.260	1.294
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	46	29	14
(+) Receita estimada Multas e Juros	879	648	636
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	25	15	8
(+) Receita estimada Dívida Ativa	822	735	711
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	115	72	36
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	259	217	184
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	62	39	19
(-) Renúncia estimada	139.396	277.141	560.112
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	7	140	89
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	107	341	218
(=) Receita líquida prevista	526.875	432.670	195.910

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2023	2024	2025
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	264.528	308.355	342.231
(-) Inadimplência estimada	12.395	12.981	13.512
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.975	4.074	4.168
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>200</i>	<i>125</i>	<i>63</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	9.658	9.735	9.756
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>108</i>	<i>67</i>	<i>34</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	10.823	11.206	11.734
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>503</i>	<i>314</i>	<i>158</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.636	1.289	937
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>271</i>	<i>169</i>	<i>85</i>
(-) Renúncia estimada	11.675	11.845	11.944
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>32</i>	<i>942</i>	<i>602</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>468</i>	<i>1.478</i>	<i>944</i>
(=) Receita líquida prevista	266.550	309.832	343.369

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Para Outros Impostos e Outras Taxas, a previsão foi obtida pela média móvel dos doze últimos meses até dezembro de 2023. Para 2024 e 2025, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU, enquanto a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL foi a fonte para as Taxas de Fiscalização de Estabelecimento - TFE e de Obras - TEO. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativas para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até abril de 2023, e teve os valores previstos até 2025 mediante atualização monetária pelo IPCA médio.

PREVISÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA 2023-2025

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2023 a 2025) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2019 a março/2022, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a média das expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF forneceram expectativas para as receitas de multas previstas em legislação específica cobradas por esses órgãos.

Diante de nova edição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal por meio da Lei Complementar nº 996/2021 (REFIS-DF 2021), foi estimada a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2023 a 2025, apresentada a seguir.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Ano	2023	2024	2025
Valor devido sem desconto (A)	15.391	9.619	4.824
Renúncia (B)	6.167	3.854	1.933
Expectativa de receita (A) – (B)	9.224	5.765	2.891

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. 114360362) do processo SEI nº 00040-00005644/2022-69:

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2019 A 2025 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2023 A 2025 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00; e

ANEXO VIII – RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2023 A 2025 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – PLDO/2023:

Nas despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2022 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, entre 2021 e 2022, de 9,3%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a incorporação da reestruturação prevista na “terceira parcela” de diversas carreiras a partir de abril de 2022, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2023, houve previsão de crescimento de 7,26% em relação a 2022, tendo em vista a execução realizada até o mês de abril de 2023, somada à projeção dos meses de maio a dezembro de 2023. O valor projetado para 2023 leva em consideração as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação, de modo que a estimativa para o Tesouro seja sensibilizada pelos efeitos do chamado “transbordo”. A referida variação tem como principais fatores os impactos do reajuste de 25% para os cargos em comissão, previstas no Projeto de Lei nº 238/2023, e de 6% para os servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional, previstos no Projeto de Lei nº 237/2023, cujos os efeitos serão produzidos a partir de julho de 2023, entrada da vigência da lei, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade Orçamentária – UO e Ação Orçamentária.

As referidas despesas são de naturezas diversificadas e, por isso, apresentam variabilidade na execução orçamentária. Dessa forma, a projeção dessas despesas foi realizada a partir da avaliação de diversas metodologias, baseadas em parâmetros, tais como: valores pagos no exercício de 2022 acrescidos de atualização do índice de preços (projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA de 2023 - IPCA/2023, fornecido pelo Banco Central do Brasil – BCB.); percentual do valores empenhados que foram pagos no exercício anterior no mesmo período em análise, a média dos valores pagos dos meses dos exercícios de 2022 e/ou 2023 aplicada aos meses faltantes do exercício, somados aos valores referentes aos meses pagos do exercício. A projeção adotada para este grupo de despesa foi a média de crescimento apurado entre 2020 e 2022 aplicada sobre o valor pago em 2022.

A análise das despesas foi realizada a nível de ação orçamentária, sendo selecionada a projeção mais adequada para cada ação orçamentária, de acordo com a especificidade e com o comportamento histórico da execução orçamentária, de maneira a projetar valores mais confiáveis, especialmente para as ações de maior impacto no orçamento.

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2022. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa. Ademais, foi adotada a projeção que considera os valores pagos de janeiro a abril, somados aos valores projetados para o resto do exercício, que considerou a média dos valores pagos nos últimos 6 meses vezes 2.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a **13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário:**

- a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
- b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
- c. Cálculo do resultado primário com e sem o resultado do RPPS;
- d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

2. Alterações **Resultado Nominal**:

- a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
- b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em 2023, consideraram-se os restos a pagar já pagos até abril de 2023, e seu o saldo residual.

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2019 A 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2019	2020	2021	JAN A MAR DE 2022	ABR A DEZ DE 2022	2022	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	19.350.183.004	20.333.402.879	22.999.785.315	6.437.085.907	18.375.628.423	24.833.687.467	25.301.069.796	26.022.782.459	26.656.943.190
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	16.581.617.790	17.324.345.159	19.427.227.404	5.241.693.437	15.314.813.805	20.556.507.242	20.853.198.838	21.422.003.370	21.909.493.661
IMPOSTOS	16.203.005.137	16.933.596.233	18.984.583.303	5.121.476.064	14.950.509.177	20.071.985.241	20.285.385.535	20.822.753.524	21.282.106.565
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.080.033.666	3.290.952.049	3.410.857.089	820.547.356	2.970.507.098	3.791.054.454	4.182.629.431	4.367.418.109	4.546.087.175
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.916.301.845	3.073.183.880	3.446.835.497	1.125.514.064	2.368.007.199	3.493.521.263	3.827.320.695	4.039.424.342	4.003.758.246
IPTU	1.040.544.214	1.148.575.707	1.266.385.925	137.736.544	1.121.854.850	1.259.591.394	1.368.935.365	1.502.847.249	1.592.933.778
IPVA	1.314.322.988	1.239.703.642	1.285.299.206	755.312.053	690.156.755	1.445.468.809	1.664.960.855	1.794.074.778	1.871.545.482
ITCD	146.414.037	156.236.085	246.124.086	73.668.055	197.007.077	270.675.132	266.549.793	309.831.878	343.368.530
ITBI	415.020.606	528.668.447	649.026.279	158.797.411	358.988.516	517.785.927	526.874.682	432.670.436	195.910.457
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.187.414.793	10.566.257.381	12.113.973.482	3.174.310.424	9.582.789.944	12.757.100.368	12.248.247.837	12.386.537.287	12.701.685.689
ICMS	8.173.794.512	8.651.619.388	9.893.448.911	2.565.356.570	7.542.387.071	10.107.743.641	9.371.678.335	9.467.523.847	9.744.139.498
ISS	2.013.620.281	1.914.637.993	2.220.524.571	608.953.854	2.040.402.872	2.649.356.726	2.876.569.502	2.919.013.441	2.957.546.191
OUTROS IMPOSTOS (1)	19.254.833	3.202.922	12.917.235	1.104.219	29.204.937	30.309.157	27.187.572	29.373.786	30.575.454
TAXAS	378.612.653	390.748.926	442.644.101	120.217.373	364.304.628	484.522.001	567.813.303	599.249.845	627.387.096
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)	2.768.565.214	3.009.057.720	3.572.557.911	1.195.392.470	3.060.814.618	4.256.207.087	4.438.646.601	4.595.014.336	4.744.558.205
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (III)						20.973.138	9.224.357	5.764.753	2.891.325

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	2025
11000000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.853.198.838	21.422.003.370	21.909.493.661
11100000				IMPOSTOS	20.285.385.535	20.822.753.524	21.282.106.565
11130000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.182.629.431	4.367.418.109	4.546.087.175
11130101	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	10.283.011	15.261.858	15.886.213
11130201	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	71.147.475	105.581.731	109.901.031
11130311	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.989.861.852	4.165.915.196	4.336.340.871
11130321	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	36.978.881	33.399.486	34.765.844
11130331	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	12.900.685	253.811	264.194
11130341	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	61.457.527	47.006.028	48.929.023
11120000				IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.827.326.695	4.039.424.342	4.003.758.246
11125000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPITU	1.368.935.365	1.502.847.249	1.592.933.778
11125001	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPITU-Principal	1.177.315.920	1.280.955.279	1.352.953.734
11125003	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPITU-Divida Ativa	128.591.386	141.772.382	155.336.413
11125005	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPITU - Multas	10.287.193	12.082.826	11.810.199
11125006	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPITU - Juros de Mora	3.771.915	3.346.962	3.271.444
11125007	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPITU - Divida Ativa - Multas	12.613.131	17.292.039	18.594.409
11125008	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPITU - Divida Ativa - Juros de Mora	36.355.819	47.397.762	50.967.579
11125100	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA	1.664.960.855	1.794.074.778	1.871.545.482
11125101	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA-Principal	1.499.111.561	1.616.563.130	1.687.513.446
11125103	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA-Divida Ativa	77.471.075	81.668.977	83.491.218
11125105	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Multas	52.022.816	58.480.123	61.161.767
11125106	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Juros de Mora	16.460.135	14.325.175	14.982.065
11125107	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Divida Ativa - Multas	7.424.937	9.613.754	10.181.136
11125108	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	12.470.332	13.423.619	14.215.849
11125200	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD	266.549.793	309.831.878	343.368.530
11125201	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD-Principal	247.731.796	290.023.032	322.487.869
11125203	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD-Divida Ativa	8.644.345	10.263.350	11.131.953
11125205	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Multas	4.506.085	4.369.420	4.604.573
11125206	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Juros de Mora	4.403.190	4.153.835	4.377.385
11125207	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Divida Ativa - Multas	277.812	224.040	168.045
11125208	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	986.585	798.201	598.705
11125300	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI	526.874.682	432.670.436	195.910.457
11125301	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI-Principal	525.161.018	431.552.327	194.687.217
11125303	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI-Divida Ativa	763.171	594.902	621.553
11125305	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Multas	514.312	230.218	294.642
11125306	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Juros de Mora	274.432	116.046	148.520
11125307	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Divida Ativa - Multas	39.551	39.181	35.103
11125308	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	122.199	137.761	123.422
11140000				IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.248.247.837	12.386.537.287	12.701.685.689
11145000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS	9.371.678.335	9.467.523.847	9.744.139.498
11145011	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS-Principal	8.907.878.696	8.962.647.436	9.305.497.194
11145013	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS-Divida Ativa	269.492.033	296.687.693	244.719.922
11145015	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Multas	16.774.028	18.404.781	23.187.949
11145016	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Juros de Mora	11.029.171	12.101.416	15.246.419
11145017	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Divida Ativa - Multas	25.851.796	28.779.391	21.970.623
11145018	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	68.932.093	76.738.333	58.583.205
11145021	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	71.684.088	72.124.837	74.883.841
11145025	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	36.017	39.518	49.788
11145026	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	403	442	557
11145100	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS	2.876.569.502	2.919.013.441	2.957.546.191
11145111	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS-Principal	2.793.377.900	2.822.011.985	2.862.478.136
11145113	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS-Divida Ativa	48.579.892	56.744.287	54.478.882
11145115	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Multas	10.414.782	12.413.835	14.044.480
11145116	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Juros de Mora	6.845.050	8.158.915	9.230.646
11145117	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Divida Ativa - Multas	2.280.789	2.587.386	2.275.816
11145118	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	15.071.089	17.097.033	15.038.232
11199900	1.500	Recursos não vinculados de impostos		OUTROS IMPOSTOS (1)	27.187.572	29.373.786	30.575.454
11199903	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Divida Ativa	16.545.330	18.088.300	18.828.284
11199905	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Multas	2.325.319	2.399.257	2.497.410
11199906	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Juros de Mora	3.185.552	3.268.284	3.401.988
11199907	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Divida Ativa - Multas	2.392.107	2.618.317	2.725.431
11199908	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Divida Ativa - Juros de Mora	2.739.264	2.999.627	3.122.341
11200000				TAXAS	567.813.303	599.249.845	627.387.096
11210000				PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	310.307.425	319.492.255	336.589.567
11210101	1.501	Outros Recursos não Vinculados	160	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	46.151.046	43.133.962	44.859.342
11210101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	220	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	167.471.152	181.018.879	191.825.706
11210101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	250	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.401.907	21.069.103	22.085.472
11210103	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	160	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	3.001.670	-	-
11210401	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	251	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	66.346.846	68.443.778	71.754.175
11210401	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	287	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.736.814	2.646.032	2.754.279
11219801	1.501	Outros Recursos não Vinculados	100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	4.197.991	3.180.481	3.310.593
11220000				PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	257.505.877	279.757.591	290.797.529
11220101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	100	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	7.378	8.414	8.758
11220101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.710.722	1.144.559	1.191.382
11220101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	220.039.796	232.566.814	241.801.119
11220101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	120	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-	2.007.381	2.089.502
11220101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	171	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	384.657	416.574	433.616
11220101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	184	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.003	-	-
11220101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	220	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	402.186	441.802	459.876
11220103	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	100	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	-	5.546.368	5.773.268
11220103	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	23.513.820	23.846.150	24.793.002
11220105	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	100	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.137.529	314.702	327.576
11220105	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.738.774	3.653.174	3.731.316
11220105	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	120	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	24.759	20.390	21.224
11220105	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	171	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	12.236	4.211	4.383
11220106	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	933.355	760.505	776.772
11220106	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	120	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	8.906	6.494	6.760
11220106	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	171	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.066	721	751
11220107	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	100	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas	-	1.793.660	1.865.033
11220107	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas	1.571.812	1.793.660	1.865.033
11220108	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Juros de Mora	5.016.879	5.432.012	5.648.160

Notas: (1) Multas e juros e divida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAPSUA/SEF/SEFAZ.

[illegible]

[illegible]

ANEXO II.4 RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)							
CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	2025
11000000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.933.691.659	19.777.914.979	19.591.657.540
11100000				IMPOSTOS	19.390.424.068	19.224.126.519	19.030.096.008
11130000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.001.820.680	4.036.089.070	4.069.110.910
11130101	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	9.838.492	14.104.035	14.219.429
11130201	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	68.071.877	97.571.897	98.370.195
11130311	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.817.386.152	3.849.872.938	3.881.371.225
11130321	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	35.380.340	30.865.673	31.118.205
11130331	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	12.343.008	234.556	236.475
11130341	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	58.800.811	43.439.971	43.795.381
11200000				IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.661.871.404	3.732.978.164	3.583.683.228
11250000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU	1.309.758.357	1.388.835.509	1.425.802.886
11250001	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU-Principal	1.126.422.331	1.183.777.113	1.211.001.590
11250003	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU-Divida Ativa	123.032.575	131.016.987	139.038.489
11250005	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU - Multas	9.842.494	11.166.177	10.571.071
11250006	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU - Juros de Mora	3.608.861	3.093.048	2.928.203
11250007	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU - Divida Ativa - Multas	12.067.884	15.980.199	16.643.480
11250008	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU - Divida Ativa - Juros de Mora	34.784.212	43.801.986	45.620.052
11251000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA	1.592.987.113	1.657.969.405	1.675.182.601
11251001	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA-Principal	1.434.307.233	1.493.924.469	1.510.459.239
11251003	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA-Divida Ativa	74.122.117	75.473.256	74.731.305
11251005	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Multas	49.773.948	54.043.598	54.744.664
11251006	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Juros de Mora	15.748.588	13.238.413	13.410.144
11251007	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Divida Ativa - Multas	7.103.968	8.894.418	9.112.929
11251008	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	11.931.258	12.405.252	12.724.320
11252000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD	255.027.249	286.326.847	307.342.244
11252001	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD-Principal	237.022.725	268.020.776	288.652.385
11252003	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD-Divida Ativa	8.270.663	9.484.733	9.963.987
11252005	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Multas	4.311.294	4.037.939	4.121.460
11252006	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Juros de Mora	4.212.847	3.838.709	3.918.109
11252007	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Divida Ativa - Multas	265.803	207.043	150.414
11252008	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	943.917	737.646	535.889
11253000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI	504.098.685	399.846.403	175.355.497
11253001	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI-Principal	502.459.100	398.813.117	174.260.600
11253003	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI-Divida Ativa	730.180	549.771	556.340
11253005	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Multas	492.079	212.753	263.728
11253006	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Juros de Mora	262.569	107.242	132.937
11253007	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Divida Ativa - Multas	37.841	36.209	31.420
11253008	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	116.916	127.310	110.473
11400000				IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	11.718.774.589	11.446.847.200	11.369.022.596
11450000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS	8.966.554.840	8.749.281.282	8.721.782.671
11450011	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS-Principal	8.522.804.559	8.282.706.727	8.329.162.794
11450013	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS-Divida Ativa	257.842.300	274.179.830	219.043.865
11450015	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Multas	16.048.912	17.008.524	20.755.065
11450016	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Juros de Mora	10.552.397	11.183.356	13.646.762
11450017	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Divida Ativa - Multas	24.734.262	26.596.077	19.665.461
11450018	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	65.952.263	70.916.669	52.436.644
11450021	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	68.585.303	66.653.171	67.027.016
11450025	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	34.460	36.520	44.564
11450026	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	385	408	498
11451000	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS	2.752.219.748	2.697.565.918	2.647.239.925
11451011	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS-Principal	2.672.624.394	2.607.923.364	2.562.146.427
11451013	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS-Divida Ativa	46.479.857	52.439.448	48.762.948
11451015	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Multas	9.964.567	11.472.074	12.570.930
11451016	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Juros de Mora	6.549.149	7.539.949	8.262.165
11451017	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Divida Ativa - Multas	2.182.194	2.391.097	2.037.037
11451018	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	14.419.589	15.799.987	13.460.418
11999000				OUTROS IMPOSTOS (2)	7.957.385	8.212.685	8.279.274
11999003	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Divida Ativa	15.830.100	16.716.053	16.852.817
11999005	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Multas	2.224.799	2.217.240	2.235.381
11999006	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Juros de Mora	3.047.846	3.020.340	3.045.051
11999007	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Divida Ativa - Multas	2.288.700	2.419.682	2.439.479
11999008	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Outros Impostos - Divida Ativa - Juros de Mora	2.620.850	2.772.064	2.794.744
12000000				TAXAS	543.267.592	553.788.460	561.561.532
12100000				PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	296.893.304	295.254.350	301.274.530
12101001	1.501	Outros Recursos não Vinculados	160	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	44.156.006	39.861.673	40.152.692
12101001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	220	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	160.231.627	167.286.095	171.699.319
12101001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	250	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.519.963	19.470.720	19.768.260
12101003	1.501	Outros Recursos não Vinculados	160	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	2.871.912	-	-
12104001	1.899	Outros Recursos Vinculados	251	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	63.478.772	63.251.371	64.225.714
12104001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	287	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.618.506	2.445.293	2.465.300
12109001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	100	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	4.016.518	2.939.198	2.963.245
12200000				PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	246.374.287	258.534.110	260.287.001
12201001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	100	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	7.059	7.776	7.840
12201001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.636.770	1.057.728	1.066.382
12201001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	210.527.808	214.923.406	216.431.303
12201001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	120	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-	1.855.093	1.870.271
12201001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	171	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	368.028	384.971	388.121
12201001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	184	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	960	-	-
12201001	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	220	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	384.800	408.285	411.625
12201003	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	100	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	-	5.125.600	5.167.535
12201003	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	22.497.353	22.037.090	22.191.716
12201005	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	100	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.088.355	290.827	293.207
12201005	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.620.381	3.376.031	3.339.826
12201005	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	120	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	23.689	18.843	18.997
12201005	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	171	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	11.707	3.891	3.923
12201006	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	893.007	702.810	695.273
12201006	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	120	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	8.521	6.001	6.050
12201006	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	171	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.977	667	672
12201007	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	100	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas	-	1.657.586	1.669.353
12201007	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas	1.503.865	1.657.586	1.669.353
12201008	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Juros de Mora	4.800.007	5.019.919	5.055.554

Notas: (1) Valores constantes ditados por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2022 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022 para o IPCA de 6,86% em 2022, 3,84% em 2023, 3,27% em 2024 e 3,23% em 2025 (BACEN).
(2) Multas e juros e divida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II									
RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROFISSIONAL, 2023 A 2025									
VALORES CONSTANTES EM R\$ 10.000									
CODIGO	FUNÇÃO	NOME FUNÇÃO	PROFISSIONAL	CLASSE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026
FUNÇÃO COM NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO									
1230001	1.728	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	28.571,90	28.571,90	28.571,90		
1230001	1.861	Assessor Técnico - III	160	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	3.877	3.877	3.877		
1230011	1.501	Assessor Técnico - III	160	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	30.879	30.879	30.879		
1230001	1.766	Assessor Técnico - III	160	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.086.016	1.086.016	1.086.016		
1230001	1.731	Assessor Técnico - III	134	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	220.009,41	220.009,41	220.009,41		
1243001	1.501	Assessor Técnico - III	160	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.065	1.065	1.065		
1243007	1.751	Assessor Técnico - III	134	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	400	400	400		
1243000	1.751	Assessor Técnico - III	134	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	5.986	5.986	5.986		
1231011	1.501	Assessor Técnico - III	160	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	18.026	18.026	18.026		
1231011	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	16.916,028	16.916,028	16.916,028		
1231011	1.758	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	80,00	80,00	80,00		
1231011	1.689	Assessor Técnico - III	220	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	9.107,887	9.107,887	9.107,887		
1231021	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	6.481	6.481	6.481		
1231021	1.689	Assessor Técnico - III	220	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.650,703	1.650,703	1.650,703		
1231021	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	2.008	2.008	2.008		
1231021	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	5.555,405	5.555,405	5.555,405		
1231021	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	4.219,769	4.219,769	4.219,769		
1231021	1.689	Assessor Técnico - III	220	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	8.655,102	8.655,102	8.655,102		
1231021	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	4.565	4.565	4.565		
1231021	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	42.619,42	42.619,42	42.619,42		
1231022	1.723	Assessor Técnico - III	160	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	580,004	580,004	580,004		
1231022	1.689	Assessor Técnico - III	160	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	17,173	17,173	17,173		
1231022	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	230	230	230		
1231022	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	2.465	2.465	2.465		
1231022	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	3.465	3.465	3.465		
1231027	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	247	247	247		
1231028	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	880	880	880		
1231061	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	263,453	263,453	263,453		
1231061	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	349,748	349,748	349,748		
1231061	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	158,474,408	158,474,408	158,474,408		
1231061	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	2.353,617	2.353,617	2.353,617		
1231061	1.753	Assessor Técnico - III	151	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	23,121	23,121	23,121		
1231061	1.689	Assessor Técnico - III	240	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	280,823	280,823	280,823		
1231061	1.753	Assessor Técnico - III	240	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	280,823	280,823	280,823		
1232001	1.689	Assessor Técnico - III	220	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.888,308	1.888,308	1.888,308		
1232001	1.689	Assessor Técnico - III	220	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	210,767	210,767	210,767		
1232001	1.689	Assessor Técnico - III	220	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.505	1.505	1.505		
1232001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	8,52	8,52	8,52		
12410001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.775	1.775	1.775		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	771,202	771,202	771,202		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.845,519	1.845,519	1.845,519		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	16.868,168	16.868,168	16.868,168		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	9.247,363	9.247,363	9.247,363		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	2.388,588	2.388,588	2.388,588		
1241001	1.758	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	9.288,588	9.288,588	9.288,588		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	220	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	805,126,365	805,126,365	805,126,365		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	464,666	464,666	464,666		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	15,019	15,019	15,019		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	17,407	17,407	17,407		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	292,734	292,734	292,734		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	116,317	116,317	116,317		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1,120	1,120	1,120		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	234,834	234,834	234,834		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	35,913,047	35,913,047	35,913,047		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	34,564	34,564	34,564		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	5,816	5,816	5,816		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	30,364	30,364	30,364		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	265	265	265		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	2,387	2,387	2,387		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	78	78	78		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	31,960	31,960	31,960		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	33,174	33,174	33,174		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	4,128	4,128	4,128		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	289,812	289,812	289,812		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	106,371,088	106,371,088	106,371,088		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	2.946,666	2.946,666	2.946,666		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	20,353,023	20,353,023	20,353,023		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	43,134	43,134	43,134		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	578,763	578,763	578,763		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	275,854,004	275,854,004	275,854,004		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.824,244	1.824,244	1.824,244		
1241001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	7.817,244	7.817,244	7.817,244		
1241001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	7.817,244	7.817,244	7.817,244		
1241001	1.758	Assessor Técnico - III	248	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	7.744,720	7.744,720	7.744,720		
1241001	1.758	Assessor Técnico - III	158	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	663,329	663,329	663,329		
1242001	1.758	Assessor Técnico - III	157	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.823,602	1.823,602	1.823,602		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	157	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	622,964,746	622,964,746	622,964,746		
1242001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	2.574,068	2.574,068	2.574,068		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	117	117	117		
1242001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	108,889,201	108,889,201	108,889,201		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	5.046,666	5.046,666	5.046,666		
1242001	1.758	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	3.158,548	3.158,548	3.158,548		
1242001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	6.381,075	6.381,075	6.381,075		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	2.314,425	2.314,425	2.314,425		
1242001	1.753	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.868,569	1.868,569	1.868,569		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	14,528	14,528	14,528		
1242001	1.752	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	30,889,823	30,889,823	30,889,823		
1242001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	150,425	150,425	150,425		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	353	353	353		
1242001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	265	265	265		
1242001	1.753	Assessor Técnico - III	160	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	158,977	158,977	158,977		
1242001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	4,075	4,075	4,075		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	310,860	310,860	310,860		
1242001	1.753	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	47,481	47,481	47,481		
1242001	1.758	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	362	362	362		
1242001	1.758	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	35,396	35,396	35,396		
1242001	1.758	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	3.553,225	3.553,225	3.553,225		
1242001	1.758	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	790,620	790,620	790,620		
1242001	1.758	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	88,846	88,846	88,846		
1242001	1.758	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	14,528	14,528	14,528		
1242001	1.758	Assessor Técnico - III	171	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	24,401	24,401	24,401		
1242001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	194,645	194,645	194,645		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	7,674	7,674	7,674		
1242001	1.501	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	48,889	48,889	48,889		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	150	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	2.737,287	2.737,287	2.737,287		
1242001	1.689	Assessor Técnico - III	220	Contribuição para o Canteiro de Obras de Automação Móvel - Servidores COT - Principal	1.184,584	1.184,584			

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2022 pelo IPCA médio calculado com base nos expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022 para o IPCA de 6,06% em 2022; 3,84% em 2023; 3,27% em 2024 e 3,23% em 2025 (BACEN).
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COMP/SUAE/SIF/SEFAZ.

[illegible]

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2023 A 2025
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2023-2022	2024-2023	2025-2024
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	(644.000.836)	(159.837.124)	(188.761.665)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	(622.815.583)	(155.776.680)	(186.257.440)
IMPOSTOS	(681.561.173)	(166.297.549)	(194.030.511)
IMPOSTO S/RENDAS E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	210.766.226	34.268.390	33.021.841
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	168.350.141	71.106.760	(149.294.936)
IPTU	50.166.963	79.077.152	36.967.377
IPVA	147.518.304	64.982.292	17.213.196
ITCD	(15.647.884)	31.299.599	21.015.397
ITBI	(13.687.242)	(104.252.283)	(224.490.905)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(1.038.325.779)	(271.927.388)	(77.824.604)
ICMS	(1.141.188.801)	(217.273.558)	(27.498.612)
ISS	102.863.022	(54.653.830)	(50.325.993)
OUTROS IMPOSTOS (2)	(22.351.761)	254.690	67.188
TAXAS	58.745.591	10.520.869	7.773.071
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (3)	(9.436.473)	(351.638)	339.349
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) (III)	(11.748.781)	(3.708.806)	(2.843.574)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2022 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022 para o IPCA de 6,86% em 2022; 3,84% em 2023; 3,27% em 2024 e 3,23% em 2025 (BACEN).
(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(3) Vide relação específica de receitas no Anexo III.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

Global Project Portfolio Overview - Q3 2024									
Project ID	Project Name	Manager	Status	Financials			Timeline		
				Budget (M\$)	Actual (M\$)	Variance (%)	Start Date	End Date	Progress (%)
P001	Alpha Initiative	J. Doe	On Track	1.2	1.15	-4.2%	2023-01-15	2024-06-30	85%
P002	Beta Project	A. Smith	Delayed	0.8	0.9	12.5%	2023-03-01	2024-07-15	60%
P003	Gamma Project	M. Chen	On Track	2.5	2.4	-4.0%	2023-02-01	2024-08-31	90%
P004	Delta Project	R. Garcia	On Hold	0.5	0.5	0.0%	2023-04-10	2024-09-30	20%
P005	Epsilon Project	S. Kim	On Track	1.8	1.7	-5.6%	2023-01-01	2024-07-31	75%
P006	Zeta Project	L. Lopez	On Track	0.9	0.85	-5.6%	2023-05-01	2024-10-31	40%
P007	Eta Project	K. Miller	On Track	1.5	1.4	-6.7%	2023-02-15	2024-06-15	80%
P008	Theta Project	N. Patel	On Track	2.1	2.0	-4.8%	2023-03-15	2024-09-15	70%
P009	Iota Project	O. Quinn	On Track	0.7	0.65	-7.1%	2023-06-01	2024-11-30	30%
P010	Kappa Project	P. Rodriguez	On Track	1.1	1.05	-4.5%	2023-04-01	2024-08-01	65%
P011	Lambda Project	Q. Santos	On Track	0.6	0.58	-3.3%	2023-07-01	2024-12-31	15%
P012	Mu Project	R. Taylor	On Track	1.3	1.25	-3.8%	2023-01-01	2024-05-31	95%
P013	Nu Project	S. White	On Track	0.4	0.38	-5.0%	2023-08-01	2025-01-31	10%
P014	Xi Project	T. Young	On Track	1.6	1.5	-6.3%	2023-02-01	2024-07-01	78%
P015	Omicron Project	U. Adams	On Track	0.3	0.28	-6.7%	2023-09-01	2025-02-28	5%
P016	Pi Project	V. Baker	On Track	1.0	0.95	-5.0%	2023-05-15	2024-10-15	45%
P017	Rho Project	W. Carter	On Track	0.8	0.75	-6.3%	2023-06-15	2024-11-15	35%
P018	Sigma Project	X. Davis	On Track	1.4	1.3	-7.1%	2023-03-01	2024-08-31	68%
P019	Tau Project	Y. Evans	On Track	0.5	0.45	-10.0%	2023-07-15	2025-03-15	8%
P020	Upsilon Project	Z. Foster	On Track	1.7	1.6	-6.0%	2023-01-15	2024-06-15	82%
P021	Phi Project	A. Garcia	On Track	0.9	0.85	-5.6%	2023-04-15	2024-09-15	55%
P022	Chi Project	B. Hernandez	On Track	1.2	1.1	-10.0%	2023-02-15	2024-07-15	72%
P023	Psi Project	C. Ibarra	On Track	0.7	0.65	-7.1%	2023-05-15	2024-10-15	42%
P024	Omega Project	D. Johnson	On Track	1.5	1.4	-6.7%	2023-03-15	2024-08-15	69%
P025	Alpha Project	E. Kim	On Track	0.6	0.55	-8.3%	2023-06-15	2024-11-15	32%
P026	Beta Project	F. Lopez	On Track	1.1	1.0	-9.1%	2023-01-15	2024-06-15	88%
P027	Gamma Project	G. Miller	On Track	0.8	0.75	-6.3%	2023-04-15	2024-09-15	58%
P028	Delta Project	H. Patel	On Track	1.3	1.2	-8.3%	2023-02-15	2024-07-15	75%
P029	Epsilon Project	I. Quinn	On Track	0.5	0.45	-10.0%	2023-05-15	2024-10-15	40%
P030	Zeta Project	J. Rodriguez	On Track	1.6	1.5	-9.4%	2023-03-15	2024-08-15	70%
P031	Eta Project	K. Santos	On Track	0.9	0.8	-11.1%	2023-06-15	2024-11-15	30%
P032	Theta Project	L. Taylor	On Track	1.4	1.3	-9.3%	2023-01-15	2024-06-15	80%
P033	Iota Project	M. White	On Track	0.7	0.6	-14.3%	2023-04-15	2024-09-15	50%
P034	Kappa Project	N. Young	On Track	1.0	0.9	-10.0%	2023-02-15	2024-07-15	78%
P035	Lambda Project	O. Adams	On Track	0.6	0.5	-16.7%	2023-05-15	2024-10-15	25%
P036	Mu Project	P. Baker	On Track	1.2	1.1	-10.0%	2023-03-15	2024-08-15	72%
P037	Nu Project	Q. Carter	On Track	0.8	0.7	-12.5%	2023-06-15	2024-11-15	28%
P038	Xi Project	R. Davis	On Track	1.5	1.4	-6.7%	2023-01-15	2024-06-15	85%
P039	Omicron Project	S. Evans	On Track	0.5	0.4	-20.0%	2023-04-15	2024-09-15	45%
P040	Pi Project	T. Foster	On Track	1.1	1.0	-9.1%	2023-02-15	2024-07-15	75%
P041	Rho Project	U. Garcia	On Track	0.9	0.8	-11.1%	2023-05-15	2024-10-15	40%
P042	Sigma Project	V. Hernandez	On Track	1.3	1.2	-9.1%	2023-03-15</		

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 001/2023									
PROCESSAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRESA: [EMPRESA]									
OBJETO: [OBJETO]									
VALOR: [VALOR]									
DATA: [DATA]									
LOCAL: [LOCAL]									
EMPRES									

[illegible]

[illegible]

ANEXO II.8 RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2023 A 2025 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00							
CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	2025
11130101	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	10.283.011	15.261.858	15.886.213
11130201	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	71.147.475	105.581.731	109.901.031
11130311	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.989.861.852	4.165.915.196	4.336.340.871
11130321	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	36.978.881	33.399.486	34.765.844
11130331	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	12.900.685	253.811	264.194
11130341	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	61.457.527	47.006.028	48.929.023
11125001	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU-Principal	1.177.315.920	1.280.955.279	1.352.953.734
11125003	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU-Dívida Ativa	128.591.386	141.772.382	155.336.413
11125005	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU - Multas	10.287.193	12.082.826	11.810.199
11125006	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU - Juros de Mora	3.771.915	3.346.962	3.271.444
11125007	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU - Dívida Ativa - Multas	12.613.131	17.292.039	18.594.409
11125008	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	36.355.819	47.397.762	50.967.579
11125101	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA-Principal	1.499.111.561	1.616.563.130	1.687.513.446
11125103	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA-Dívida Ativa	77.471.075	81.668.977	83.491.218
11125105	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Multas	52.022.816	58.480.123	61.161.767
11125106	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Juros de Mora	16.460.135	14.325.175	14.982.065
11125107	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.424.937	9.613.754	10.181.136
11125108	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.470.332	13.423.619	14.215.849
11125201	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD-Principal	247.731.796	290.023.032	322.487.869
11125203	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD-Dívida Ativa	8.644.345	10.263.350	11.131.953
11125205	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Multas	4.506.085	4.369.420	4.604.573
11125206	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Juros de Mora	4.403.190	4.153.835	4.377.385
11125207	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	277.812	224.040	168.045
11125208	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	986.565	798.201	598.705
11125301	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI-Principal	525.161.018	431.552.327	194.687.217
11125303	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI-Dívida Ativa	763.171	594.902	621.553
11125305	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Multas	514.312	230.218	294.642
11125306	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Juros de Mora	274.432	116.046	148.520
11125307	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	39.551	39.181	35.103
11125308	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	122.199	137.761	123.422
11145011	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS-Principal	8.907.878.696	8.962.647.436	9.305.497.194
11145013	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS-Dívida Ativa	269.492.033	296.687.693	244.719.922
11145015	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Multas	16.774.028	18.404.781	23.187.949
11145016	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Juros de Mora	11.029.171	12.101.416	15.246.419
11145017	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	25.851.796	28.779.391	21.970.623
11145018	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	68.932.093	76.738.333	58.583.205
11145021	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	71.684.098	72.124.837	74.883.841
11145025	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	36.017	39.518	49.788
11145026	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	403	442	557
11145111	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS-Principal	2.793.377.900	2.822.011.985	2.862.478.136
11145113	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS-Dívida Ativa	48.579.892	56.744.287	54.478.882
11145115	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Multas	10.414.782	12.413.835	14.044.480
11145116	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Juros de Mora	6.845.050	8.158.915	9.230.646
11145117	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.280.789	2.587.386	2.275.816
11145118	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	15.071.089	17.097.033	15.038.232
11199903	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	16.545.330	18.088.300	18.828.284
11199905	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.325.319	2.399.257	2.497.410
11199906	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	3.185.552	3.268.284	3.401.988
11199907	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	2.392.107	2.618.317	2.725.431
11199908	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.739.264	2.999.627	3.122.341
11220101	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	220.039.796	232.566.814	241.801.119
11220103	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.513.820	23.846.150	24.793.002
11220105	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.738.774	3.653.174	3.731.316
11220106	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	933.355	760.505	776.772
11220107	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.571.812	1.793.660	1.865.033
11220108	1.753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.016.879	5.432.012	5.648.160
17115001	1.500	Recursos não vinculados de impostos	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.019.873.347	1.055.889.585	1.090.166.191
17115111	1.500	Recursos não vinculados de impostos	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	292.185.335	302.503.691	312.323.657
17115201	1.500	Recursos não vinculados de impostos	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.122.047	1.161.672	1.199.382
17115301	1.500	Recursos não vinculados de impostos	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	8.274.948	8.567.173	8.845.283
17195101	1.500	Recursos não vinculados de impostos	100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	2.690.370	2.785.379	2.875.798

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ¹		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2. PODER EXECUTIVO								
2.2 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES								
2.2.3. Autorização para realização e nomeação em concurso público.			Enfermeiros (20 horas)	250	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	13.848.050	22.251.377	22.394.290
2.2.3. Autorização para realização e nomeação em concurso público.			Cirurgião-dentista	293	EDITAL N: 15 de 25 de março de 2022 Processo SEI Nº 00060-00466318/2018-73, Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	24.148.250	69.661.694	70.398.012
2.2.5. Autorização para realização e nomeação em concurso público.			Médico (20h)	200	Edital nº 13 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	14.129.950	24.193.056	24.423.240
2.6 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE								
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público			Policial Penal	800	Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10/03/2022, página 75	88.438.356	109.154.640	110.603.700

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ¹		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD								
2.1.26 – Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação do Cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno	567		75.261.692	79.777.354	83.766.227
2.25 – -Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF								
2.25.2 – Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação da Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública			62.855.800	62.855.800	62.855.800
2.26 – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB								
2.26.1 – Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação de Carreira e Remuneração	100		13.000.000	13.000.000	13.000.000
2.26.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste do Valor dos Cargos em Comissão	308	00392-00004969/2023-33 04033-00019317/2023-14	3.578.375	7.120.750	7.120.750

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025**

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o presente estudo apresenta o demonstrativo da estimativa e compensação das renúncias de receitas administradas pela Secretaria de Estado de Fazenda - através da Subsecretaria da Receita, órgão da Secretaria Executiva de Fazenda (SUREC/SEF/SEFAZ) - para os exercícios de 2023 a 2025, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

Destina-se alterar o Estudo Técnico n.º 3/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (Processo SEI 00040-00005644/2022-69, doc. 113642436), de modo a incorporar na projeção da renúncia tributária constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 7.171/22 e alterações) o impacto orçamentário-financeiro da perda de receita decorrente da ampliação da redução da base de cálculo do ICMS - concedida pelo Convênio ICMS 188/17 - às "operações de saída de querosene de aviação (QAV/JET A-1) com destino à companhia aérea que realizar voos destinados a formação e operação do Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB no Aeroporto Internacional de Brasília", conforme estabelecido na proposta contida no processo SEI 04034-00001883/2023-33 (doc. 111944689). Os valores da ampliação do benefício concedido pelo Convênio ICMS 188/17 foram calculados a partir das informações da Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda (GMPE/COEF/SUAE/SEF/SEFAZ), constante nos autos do processo SEI 04034-00001883/2023-33 (doc. 111838767).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 7.171/22 e alterações) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar a alteração solicitada pela Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/SEFAZ), no Despacho SEI/GDF doc. 114112968 do processo 04034-00001883/2023-33.

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com a Anexo XI da Lei nº 7.171/22 (LDO 2023) em função da ampliação dita acima, bem como das alterações propostas na elaboração da Lei nº 7.212/22 (LOA 2023) - constantes dos Estudos Técnicos n.º 42/2022 e 44/2022 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 92106957, 92642133) - e nas solicitações de alteração da LDO 2023, conforme Estudos Técnicos 2/2023 e 3/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 111513010 e 113642436); apresentadas aqui de forma consolidada.

EST. TÉC.	TRIBUTO	AÇÃO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2023	2024	2025
42/22	ICMS	ACRÉSCIMO	Isenção	Convênios ICMS 161, 204 e 230/2021	Isenta parcialmente do ICMS os veículos que custem entre setenta e cem mil reais, adquiridos por pessoas com deficiência física e autistas, pela alteração do Convênio 38/12, bem como inclui os portadores da Síndrome de Down como beneficiários daquele Convênio.	00040-00040076/2021-61	2.712.537	2.828.658	2.923.981
42/22	ICMS	ACRÉSCIMO	Isenção	Convênio ICMS 163/21	Isenta do ICMS a diferença cambial nas operações previstas no Convênio 18/95	00040-00040129/2021-44	2.772.854	2.891.557	2.989.000
42/22	ICMS	ACRÉSCIMO	Isenção	Convênio ICMS 31/22	Isenta do ICMS os fármacos e medicamentos Tafamidis meglumina e Risperidona, pela alteração do Convênio 87/02	00040-00017577/2022-25	12.629	13.169	13.613
2/23	ICMS	DECRÉSCIMO	Remissão	Convênio ICMS 46/21 e Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Concede remissão aos créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	04034-00005282/2023-08 (documento 111481473)	2.286.097	2.383.962	2.464.299
3/23	ICMS	DECRÉSCIMO	Remissão	Convênio ICMS 46/21 e Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00023149/2021-51 (documento 112577527)	(1.718.472)	-	-
3/23	IPTU	DECRÉSCIMO	Remissão	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	00040-00023149/2021-51 (documento 111119727)	(647.321)	-	-
4/23	ISS	DECRÉSCIMO	Redução de Base de Cálculo	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	04015-00000356/2019-71	(5.149.664)	(5.370.116)	(5.551.083)
3/23	TLP	DECRÉSCIMO	Remissão	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	00040-00023149/2021-51 (documento 111119727)	(687)	-	-
2/23	ICMS	EXCLUSÃO	Redução de Base de Cálculo	Convênio ICMS 79/19	Reduz a base de cálculo do Imposto nas operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal	04034-00005282/2023-08 (documento 111481473)	(36.609.577)	(38.176.801)	(39.463.317)
42/22	ICMS	EXCLUSÃO	Isenção	Proposta de Convênio ICMS 172/21	Aumenta o valor da isenção de veículo de portador de deficiência física de 70 para 140 mil reais.	00040-00020673/2021-70	(2.712.537)	(2.828.658)	(2.923.981)
42/22	ICMS	EXCLUSÃO	Alteração de Alíquota	Convênio ICMS 16/22	Implementa alíquota unificada do ICMS nas operações com óleo diesel (alíquota única "ad rem", por litro do combustível)	00040-00013388/2022-83	(57.995.075)	(60.043.138)	(61.992.276)
3/23	IPTU	EXCLUSÃO	Isenção	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	00040-00023149/2021-51 (documento 111119727)	(604.399)	(630.273)	(651.513)
4/23	IPVA	EXCLUSÃO	Isenção	Projeto de Lei nº 2.542/2022	Veículos de propriedade das Cooperativas de Trabalho que atuam no segmento de catadores de material reciclável, desde que utilizados nas atividades correspondentes.	00040-00005644/2022-69	(138.263)	(146.677)	(154.685)
4/23	IPVA	EXCLUSÃO	Isenção	Projeto de Lei nº 2.745/2022	Veículos de propriedade de contribuintes utilizados para desempenho de atividades por meio de aplicativos de entrega,	00040-00005644/2022-69	(750.018)	(776.504)	(801.711)

					prestação de serviços ou transporte de passageiros, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes.				
4/23	ISS	EXCLUSÃO	Redução de Alíquota	Projeto de Lei Complementar nº 109/2022	Redução para 2% a alíquota dos serviços consignados no subitem 7.09, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.	00040-00005644/2022-69	(2.891.690)	(3.086.986)	(3.187.197)
4/23	ISS	EXCLUSÃO	Redução de Base de Cálculo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF	Redução de base de cálculo para incentivos fiscais, creditícios e financeiros de que trata a Lei 7.023/21	00040-00005644/2022-69	(5.395.491)	(5.586.029)	(5.767.364)
4/23	ISS	EXCLUSÃO	Redução de Alíquota	Projeto de Lei Complementar nº 123/2022	Redução de 5 para 2% aos serviços consignados nos subitens 6.01 e 6.02, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	00040-00005644/2022-69	(30.730.209)	(31.815.429)	(32.848.231)
3/23	TLP	EXCLUSÃO	Isenção	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	00040-00023149/2021-51 (documento 111119727)	(334)	(348)	(360)
2/23	ICMS	INCLUSÃO	Crédito Presumido	Convênio ICMS 21/23	Concede crédito presumido do Imposto nas operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	04034-00005282/2023-08	38.895.674	40.560.763	41.927.616
42/22	ICMS	INCLUSÃO	Isenção	Convênio ICMS 32/22	Isenta do ICMS as operações com medicamentos doados a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	00040-00017583/2022-82	58.309	60.805	62.854
42/22	ICMS	INCLUSÃO	Redução de Alíquota	Leis Complementares Federais nº 192 e 194/2022	Reduz a alíquota do ICMS para combustíveis, energia elétrica e comunicações	00040-00024120/2022-77	1.649.194.630	1.719.795.177	1.777.750.394
42/22	ICMS	INCLUSÃO	Redução de Alíquota	Emenda Constitucional nº 123/2022	Reduz a alíquota do ICMS nas operações com etanol hidratado combustível	00040-00027156/2022-11	37.035.201	38.620.645	39.922.118
42/22	ICMS	INCLUSÃO	Crédito Presumido	Convênio ICMS 90/22	Concede crédito presumido do ICMS a projetos no de turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	00040-00025331/2022-27	5.416.917	5.648.811	5.839.170
42/22	ICMS	INCLUSÃO	Não-incidência	Lei Complementar Federal nº 194/22	Prevê a não-incidência do ICMS sobre serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica	00040-00025845/2022-82	296.543.374	309.238.130	319.659.117
44/22	ICMS	INCLUSÃO	Não-incidência	Lei Complementar Federal nº 194/22	Prevê a não-incidência do ICMS sobre serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica	00040-00025845/2022-82	296.543.374	309.238.130	319.659.117
3/23	IPTU	INCLUSÃO	Anistia	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	00040-00023149/2021-51 (documento 111119727)	2.455.941	-	-
42/22	ISS	INCLUSÃO	Crédito Presumido	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Concede crédito presumido do ISS a projetos no de turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	04009-00000846/2021-17	1.189.079	1.239.983	1.281.769
3/23	ITBI	INCLUSÃO	Isenção	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	00040-00023149/2021-51 (documento 111119727)	513.580	-	-
3/23	TLP	INCLUSÃO	Anistia	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	00040-00023149/2021-51 (documento 111119727)	1.692	-	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							5.498.020	5.733.384	5.926.594
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							(5.230.047)	(2.986.154)	(3.086.784)
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							2.327.847.771	2.424.402.444	2.506.102.155
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							(137.827.593)	(143.090.843)	(147.790.635)
TOTAL GERAL (A+B+C-D)							2.190.288.150	2.284.058.832	2.361.151.331
Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2023, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2023 mas que sofreu ampliação de seu valor original"; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2023 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2023 e retirado em virtude da alteração da norma.									

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2023 a 2025 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2021. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEFAZ ao longo de 2021, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das notas fiscais eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO

2022. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na média das expectativas do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2023 a 2025¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2022	2023	2024	2025
2021	1,1041	1,1617	1,2114	1,2522

RESULTADOS

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 114366687), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal (capitulação legal); tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 6.467,6 milhões para 2023, R\$ 6.748,8 milhões para 2024 e R\$ 7.131,9 milhões para 2025, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2023 a 2025

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO – LDO 2023				
TRIBUTOS	2023	2024	2025	TOTAL (%) ¹
ICMS	5.537.440.944	5.695.760.305	5.810.191.759	85,62%
IPTU	231.696.411	209.384.853	191.863.940	3,58%
IPVA	375.510.950	388.389.149	397.621.548	5,81%
ISS	153.569.339	147.829.522	141.647.983	2,37%
ITBI	139.396.237	277.140.558	560.112.013	2,16%
ITCD	11.674.903	11.844.956	11.944.140	< 1%
Taxa de Expediente	50.742	52.915	54.698	< 1%

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 22/07/2022, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram 7,38% para 2022, 5,27% para 2023, 3,46% para 2024, e 3,29% para 2025.

Taxa de Limpeza Pública	18.300.882	18.435.391	18.456.485	< 1%
TOTAL	6.467.640.408	6.748.837.649	7.131.892.566	100,00%
Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023), consoante Processo SEI 00040-00005644/2022-69 (doc. 114288920) . Em 02/06/2023.				
¹ Corresponde à participação percentual no total em 2023. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".				

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2023 a 2025

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - LDO 2023				
				R\$1,00
MODALIDADE	2023	2024	2025	TOTAL (%) ¹
Anistia	266.444.840	186.572.951	108.239.926	4,12%
Crédito presumido	287.437.407	299.742.345	309.843.335	4,44%
Isenção	1.447.897.496	1.509.345.126	1.538.899.066	22,39%
Não-incidência	311.588.993	324.927.839	335.877.552	4,82%
Outros (regimes especiais)	1.122.350.558	1.170.397.381	1.209.838.493	17,35%
Redução de Alíquota	2.031.099.606	2.250.442.274	2.599.988.950	31,40%
Redução de Base de Cálculo	937.347.002	977.473.989	1.010.413.793	14,49%
Remissão	63.474.506	29.935.743	18.791.450	< 1%
TOTAL	6.467.640.408	6.748.837.649	7.131.892.566	100%
Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023), consoante Processo SEI 00040-00005644/2022-69 (doc. 114288920) . Em 02/06/2023.				
¹ Corresponde à participação percentual no total em 2023. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".				

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	638.433	445.091	310.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	231.195	68.031	20.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	81.691.020	64.218.083	40.998.146	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	29.908.061	23.511.009	15.009.912	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	106.397.753	66.493.175	33.349.795	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.290.661	2.388.722	2.469.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	31.062.190	32.391.934	33.483.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.781.776	2.900.861	2.998.617	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.232.151	2.327.707	2.406.148	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.116.074	1.163.852	1.203.072	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	11.424.598	11.913.675	12.315.152	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.295	5.522	5.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	10.833.835	11.297.622	11.678.339	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.416.917	5.648.811	5.839.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	4.408.872	4.597.611	4.752.546	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	58.913.807	61.435.854	63.506.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.743.373	1.818.005	1.879.270	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	149.217	155.605	160.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

1/21

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
20	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	38.524.724	40.173.933	41.527.751	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	67.458.748	70.346.597	72.717.200	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	5.416.917	5.648.811	5.839.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, conforme Processo SEI 04034-00005282/2023-08	38.895.674	40.560.763	41.927.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	384.762	401.233	414.755	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	335.022	349.364	361.137	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	29.395.451	30.653.844	31.686.845	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.973.793	2.058.289	2.127.651	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	33.863	35.313	36.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	1.096.328	1.143.261	1.181.787	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	307.995	321.180	332.004	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
35	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	438.841	457.628	473.049	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	27.766	28.954	29.930	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	28.257	29.466	30.459	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.409.151	1.469.476	1.518.996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	51.574.269	53.782.117	55.594.516	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	28.871.762	30.107.737	31.122.335	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	651.061	678.932	701.811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	351.202	366.237	378.578	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	649.249	677.042	699.858	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.025.885	1.069.802	1.105.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
49	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	12.880	13.431	13.884	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.295	5.522	5.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	17.524	18.274	18.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	18.762	19.565	20.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.395.209	1.454.937	1.503.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	56.911	59.347	61.347	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
60	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	567.375	591.664	611.602	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.084.783	2.174.031	2.247.294	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.137.188	1.185.870	1.225.833	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	89.247	93.067	96.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.192.609	5.414.899	5.597.376	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	19.224.860	20.047.859	20.723.450	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	467.102	487.099	503.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	215.426	224.649	232.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
71	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	358.140	373.472	386.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	1.402.343	1.462.376	1.511.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	358.140	373.472	386.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	358.140	373.472	386.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	552.947	576.618	596.049	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.952.751	3.079.156	3.182.920	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	448.210	467.398	483.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	512.074	533.995	551.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
81	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	163.263	170.252	175.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	4.167.416	4.345.820	4.492.269	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.048.378	1.093.259	1.130.100	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	1.052.023	1.097.059	1.134.029	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.609.739	6.892.696	7.124.973	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.521.347	1.586.474	1.639.937	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	326.869	340.862	352.348	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	528.371	550.990	569.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	24.692	25.750	26.617	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	358.140	373.472	386.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
95	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	646.221	673.886	696.595	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.520.064	1.585.137	1.638.554	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.751.735	1.826.725	1.888.284	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	448.210	467.398	483.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	11.635	12.133	12.542	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	51.485	53.689	55.498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	4.747.027	4.950.243	5.117.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	107.648	112.256	116.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	74.383.374	77.567.660	80.181.605	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	2.030.924	2.117.866	2.189.236	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
110	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	8.137.613	8.485.976	8.771.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	8.792	9.169	9.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	171.547	178.891	184.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	86.788	90.503	93.553	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	54.373	56.701	58.612	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.136.124	2.227.570	2.302.636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	133.173	138.874	143.554	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

9/21

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
123	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	184.005	191.882	198.348	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.824.373	1.902.472	1.966.584	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	16.836.265	17.557.010	18.148.662	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	178.111	185.736	191.995	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autotransportados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	653.995	681.992	704.974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	180.629	188.362	194.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.278.800	4.461.971	4.612.335	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.755.812	7.045.022	7.282.432	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
137	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	470.153	490.280	506.802	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	24.003.264	25.030.822	25.874.334	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	16.291	16.989	17.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.171.224	2.264.172	2.340.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.792.848	2.912.407	3.010.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	103.160	107.577	111.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	670.542	699.247	722.811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	217.986	227.318	234.978	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.405.561	6.679.777	6.904.878	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	16.484.886	17.190.589	17.769.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	131.883.870	137.529.700	142.164.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	728.119	759.290	784.877	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	120.309	125.460	129.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	97.949.409	102.142.535	105.584.627	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.265.227	3.405.009	3.519.754	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações internas com aparta de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	29.362.307	30.619.281	31.651.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738/2021-02	1.895.007	1.976.131	2.042.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	156.481	163.180	168.679	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
156	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processos 125.000.769/2016 e 00040-00021004/2019-09	4.688.944	4.889.673	5.054.450	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	4.855.142	5.062.986	5.233.604	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	49.561.570	51.683.256	53.424.925	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam, classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	69.681.308	72.664.303	75.113.010	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82	192.326.940	200.560.284	207.318.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000885/2021-31	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	37.644	39.256	40.579	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	2.693.752	2.809.069	2.903.732	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, conforme processo SEI 00040-00040151/2021-94	494.851	516.035	533.425	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	58.309	60.805	62.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	210.851	219.877	227.286	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	28.487	29.707	30.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	5.015.407	5.230.112	5.406.361	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Não-incidência	Serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica	Lei Complementar Federal nº 194/22	296.543.374	309.238.130	319.659.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.122.350.558	1.170.397.381	1.209.838.493	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Lei nº 6.962/2021	57.762.699	60.235.468	62.265.338	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
174	ICMS	Redução de Alíquota	Operações relativas a combustíveis, energia elétrica e comunicações	Leis Complementares federais nº 192 e 194/2022	1.649.194.630	1.719.795.177	1.777.750.394	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com etanol hidratado combustível	Emenda Constitucional nº 123/2022	37.035.201	38.620.645	39.922.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.142.659	2.234.385	2.309.681	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equínos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.583.552	1.651.343	1.706.991	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.476.366	2.582.377	2.669.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.638.977	7.965.995	8.234.440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	776.757	810.009	837.306	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	286.100.490	298.348.196	308.402.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	62.433.278	65.105.991	67.299.992	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.854.268	1.933.647	1.998.809	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.157.399	1.206.946	1.247.619	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36, 39, 41 e 50	8.083.315	8.429.354	8.713.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.610.033	2.721.767	2.813.487	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	40.656.707	42.397.184	43.825.922	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	93.193.910	97.183.458	100.458.434	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	101.515	105.861	109.428	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	26.176.134	27.296.711	28.216.581	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.664.808	1.736.077	1.794.581	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	833.335	869.009	898.294	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílico líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	205.566	214.367	221.590	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	64.707.473	67.477.542	69.751.462	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.017.031	2.103.379	2.174.260	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	99.945	104.224	107.736	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	649.643	677.454	700.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	67.685	70.582	72.961	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	291.856	304.350	314.606	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	83.968.265	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	15.573	16.239	16.787	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	58.091.735	148.141.461	153.133.667	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.520.699	1.585.798	1.639.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.007.937	1.051.085	1.086.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, conforme processo 00040-00059848/2017-52	4.229.447	4.410.506	4.559.135	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98	144.881.394	151.083.637	156.174.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	11.394.811	8.957.569	5.718.696	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.171.777	3.279.473	2.093.683	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
213	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	7.249.036	4.530.278	2.272.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21 e Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	1.207.859	3.051.605	3.154.441	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					5.537.440.944	5.695.760.305	5.810.191.759	
215	IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	118.157	34.769	10.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	6.019.012	4.731.602	3.020.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	2.203.632	1.732.296	1.105.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	5.505.636	3.440.742	1.725.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	194.294	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	401.284	418.462	432.564	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupadas por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.647.971	1.718.519	1.776.431	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.983.115	13.538.910	13.995.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.294.198	1.349.602	1.395.082	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	89.065	92.877	96.007	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.145.572	6.408.658	6.624.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	54.422	56.752	58.665	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	35.059	36.560	37.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.311.649	4.496.227	4.647.745	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	247.254	257.839	266.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

15/21

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
233	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	91.119.921	95.020.683	98.222.776	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	2.107.957	2.198.197	2.272.274	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	18.260.655	19.042.377	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Anistia	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	2.455.941	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	6.607.455	6.890.314	7.122.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021	44.852.943	46.773.058	48.349.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	18.806.628	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	839.572	659.996	421.355	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	307.377	241.632	154.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	375.107	234.423	117.575	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	4.702.602	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					231.696.411	209.384.853	191.863.940	
245	IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	8.218	2.418	712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.252.584	1.770.778	1.130.501	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	824.698	648.303	413.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.207.167	2.004.316	1.005.269	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	64.899	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Anteprojeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	626	653	675	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	560.740	584.744	604.450	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
253	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	37.951	39.575	40.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	759.283	791.787	818.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	722.609	753.543	778.937	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	365.968	381.635	394.495	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.591.645	8.959.445	9.261.369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	98.365.995	102.576.955	106.033.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	5.061	5.278	5.455	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	130.124.971	135.695.505	140.268.295	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	241.206	251.532	260.009	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	27.412.617	28.586.127	29.549.448	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	657.378	685.520	708.621	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.507.728	1.572.272	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.347.060	14.961.244	15.465.422	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	5.448.204	5.681.436	5.872.895	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	78.381.645	81.737.093	84.491.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	208.316	217.234	224.555	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	759.183	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	314.206	247.000	157.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

17/21

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
273	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	115.034	90.430	57.732	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	218.509	136.557	68.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					375.510.950	388.389.149	397.621.548	
275	ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	122.881	36.159	10.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.506.285	6.686.871	4.269.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.114.253	2.448.144	1.562.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	10.209.480	6.380.405	3.200.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	2.378.159	2.479.966	2.563.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.189.079	1.239.983	1.281.769	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.189.079	1.239.983	1.281.769	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	ISS	Isonção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	61.069.594	63.683.928	65.830.007	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	ISS	Redução de Aliquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Lei nº 6.886/21	14.187.065	14.794.400	15.292.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	ISS	Redução de Aliquota	Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE I5510-8/01-00, e albergues, exceto assistenciais, CNAE I5590-6/01-00.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44	3.001.530	3.130.023	3.235.501	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	4.684.416	4.884.952	5.049.569	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	31.109.810	32.441.593	33.534.839	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	281.729	293.790	303.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.186.514	932.730	595.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	434.397	341.484	218.010	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	695.587	434.706	218.028	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	10.209.480	6.380.405	3.200.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					153.569.339	147.829.522	141.647.983	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
292	ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.069	315	93	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	80.426	63.224	40.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	29.445	23.147	14.778	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	106.906	66.811	33.509	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	2.157.953	2.250.333	2.326.167	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	7.666.024	7.994.199	8.263.595	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	1.850.143	1.929.346	1.994.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	513.580	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	126.958.148	264.786.225	547.418.462	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	11.218	8.819	5.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.107	3.229	2.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.284	4.552	2.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					139.396.237	277.140.558	560.112.013	
308	ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	18.324	5.392	1.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	268.446	211.028	134.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	98.281	77.260	49.324	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
311	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	467.712	292.296	146.602	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	860.812	897.662	927.913	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	444.997	464.046	479.684	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	2.483	2.590	2.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	1.572.614	1.639.936	1.695.200	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	185.646	193.594	200.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.670.086	7.998.435	8.267.974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	37.445	29.436	18.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	13.709	10.777	6.880	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	31.866	19.915	9.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Sutotal ITCD					11.674.903	11.844.956	11.944.140	
322	TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	16.226	4.775	1.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	773.391	607.970	388.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	908.697	567.889	284.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.725.064	4.927.340	5.093.386	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	167.339	174.503	180.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	493.678	514.812	532.160	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	30.901	32.224	33.310	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	84.215	87.821	90.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	10.893	11.359	11.742	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
331	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	561.227	585.252	604.975	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	16.903	17.626	18.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	1.593	1.661	1.717	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
334	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	797	831	859	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	797	831	859	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	11.084	11.558	11.948	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	9.621.518	10.033.406	10.371.521	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	2.630	2.743	2.835	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Anistia	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	1.692	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	698.560	728.464	753.013	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	797	831	859	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	107.878	84.804	54.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	61.911	38.691	19.406	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	3.093	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					18.300.882	18.435.391	18.456.485	
345	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	50.742	52.915	54.698	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					50.742	52.915	54.698	
Total Geral					6.467.640.408	6.748.837.649	7.131.892.566	

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023), consoante Processo SEI Processo SEI 00040-00005644/2022-69 (doc. 113611821) . Em 02/06/2023.